CONTRATO Nº 111/2023 , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SEM FINS EMPREGATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI, E A ENGENHEIRA CIVIL JESSICA SANTOS RIBEIRO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF nº 01.612.619/0001-10, com sede à Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro - Júlio Borges - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, e do outro lado a Engenheira Civil Jéssica Santos Ribeiro, inscrita no CPF 016.386.513-29, residente na Rua Augusto Martins dos Reis, São Raimundo Nonato-PI, ambos denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Júlio Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento do presente Contrato, obriga-se o Contratado prestar assessoria na área de fiscalização de obras nos seguintes pontos:

a) Fiscalização de obras em geral;
b) Fazer visitas ao local, a fim de verificar como andam os serviços de maior complexidade;
c) Solicitar de forma necessária os adiantamentos contratuais, solicitar acréscimos financeiros e outros serviços necessários para o cumprimento da obra.

O Contratado se compromete a atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, independentemente de dia, e local, sem que, no entanto, se obrigue a dedicação exclusiva e/ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada a importância global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham;

CLÁUSULA – QUINTA – DA RESCISÃO

Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o destrato (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade até 20 de julho de 2023, contados a partira da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Natureza da Despesa 3390-36 e Fonte de Recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Júlio Borges-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim convencionados, justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 20 de janeiro de 2023

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Jéssica Santos Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____2._____